

Direito Processual Penal

17 PRESÍDIO FEDERAL

Na pág. 985, existe um tópico tratando sobre o seguinte tema:

Rejeição do pedido de renovação

Explicou-se que, rejeitada a renovação, o juízo de origem poderá suscitar o conflito de competência, que o tribunal apreciará em caráter prioritário. Afirmou-se que esse conflito será julgado pelo STJ.

Essa informação era baseada no caso concreto, que envolvia um juiz de direito e um juiz federal. No entanto, é preciso explicar melhor esse tema para que não haja dúvidas:

O que acontece caso o juiz federal corregedor do presídio rejeite a inclusão, transferência ou renovação do preso em presídio federal?

A Lei n.º 11.671/2008 prevê que o juízo de origem poderá suscitar conflito de competência perante o tribunal competente, que o apreciará em caráter prioritário (arts. 9º e 10, § 5º).

Qual é a natureza jurídica desse conflito de competência?

A Lei fala expressamente que se trata de conflito de competência (posição que deve ser adotada nas provas, especialmente em testes objetivos). No entanto, em uma prova discursiva ou oral, você pode ser indagado ou, então, pode acrescentar a informação extra de que existem julgados que criticam essa nomenclatura, afirmando que teria havido um erro do legislador ao falar em conflito. Veja esse precedente do TRF da 1ª Região:

PROCESSUAL PENAL. INCLUSÃO DE PRESO EM ESTABELECIMENTO PENAL FEDERAL DE SEGURANÇA MÁXIMA. INDEFERIMENTO DE PRORROGAÇÃO. LEI 11.671/2008 (ART. 10, § 5º). CONFLITO IMPRÓPRIO DE COMPETÊNCIA (RECURSO DE OFÍCIO).

1. Rejeitada a renovação da permanência de preso em estabelecimento penal federal de segurança máxima, o juízo de origem poderá suscitar conflito de competência, que o tribunal apreciará em caráter prioritário (Lei 11.671/2008 - art. 10, § 5º).

2. Não há (firmada a situação), na realidade, nenhum conflito de competência, somente existente quando "duas ou mais autoridades judiciárias se considerarem competentes, ou incompetentes, para conhecer do mesmo fato criminoso", ou "quando entre elas surgir controvérsia sobre unidade de juízo, junção ou separação de processos" (art. 114, I e II - CPP). Regência semelhante contém o Código de Processo Civil (art. 115).

3. O erro técnico do legislador, numa situação apenas de divergência de entendimento, sem disputa de competência, expressa a sua intenção em dispor que, rejeitada a renovação, o juízo de origem mandará o processo para o Tribunal, numa espécie de recurso de ofício, chamado pelo texto de "conflito" - na verdade, divergência de entendimento na solução de um caso concreto - para que reveja (ou não) a decisão do juiz federal corregedor do presídio.

4. No impasse, e em face da necessidade de solucionar a questão, é de se conhecer da manifestação do juízo de origem como um "conflito impróprio de competência", entendido, em essência, como um recurso de ofício.

5. Remessa conhecida como "conflito impróprio de competência" (recurso de ofício). Determinação para que o preso permaneça no Presídio Federal de Porto Velho/RO por mais 360 dias, até o final do prazo anterior.

(CC 0058415-54.2013.4.01.0000 / AM, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, Rel.Acor. DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO HERCULANO DE MENEZES, SEGUNDA SEÇÃO, e-DJF1 p.25 de 11/12/2013)

Quem julga esse conflito de competência?

<i>Se o juízo de origem for</i>	<i>Quem julgará o conflito?</i>
Juiz estadual	STJ
Juiz federal vinculado a um TRF diferente do juiz federal corregedor do presídio. Ex: quem solicitou foi o juiz federal do Rio de Janeiro (TRF2) e quem rejeitou foi o juiz federal de Porto Velho (TRF1).	STJ
Juiz federal vinculado ao mesmo TRF do juiz federal corregedor do presídio. Ex: quem solicitou foi o juiz federal de Manaus (TRF1) e quem rejeitou foi o juiz federal de Porto Velho (TRF1).	TRF respectivo (no exemplo dado será o TRF1)